



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 156/10
Ver. Ricardo Teixeira

Altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de especificar a incidência de ISS com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o subitem 11.01, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, atualizada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações.
.....”

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que



couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto

JCSS/rcas